



Direito das Obrigações I
12 de janeiro de 2023

2.º ano A

90 minutos

Tópicos de correção

1. Aprecie a validade do contrato celebrado entre Abel e Bianca (3 valores).

Abel e Bianca celebraram um contrato promessa bivinculante de compra e venda de vários hectares de vinha (artigo 410.º do CC). O contrato promessa contém uma cláusula para pessoa a nomear, segundo a qual Bianca se reserva a faculdade de designar outrem para adquirir os direitos e assumir as obrigações resultantes do contrato promessa (artigo 425.º do CC).

Apreciação da forma do contrato promessa. Aplicação do artigo 410.º/2 do CC: o contrato promessa deve ser celebrado por escrito com assinatura das partes que se vinculam (Abel e Bianca). Exclusão da aplicação do artigo 410.º/3 do CC.

Discussão sobre a consequência de um contrato promessa bivinculante apenas com uma assinatura. Apreciação fundamentada das teses da redução, conversão ou invalidade total. Tomada de posição por uma tese e apresentação das consequências de regime.

2. Pronuncie-se, fundamentadamente, sobre os meios de reação de Abel contra Bianca e Carlota (5 valores).

Meios de reação de Abel contra Carlota: Bianca apenas é substituída como contraente após a nomeação, que tem eficácia retroativa.

A nomeação não foi feita nos termos legais por ter sido feita fora de prazo e é ineficaz por não ter sido acompanhada de instrumento de ratificação do contrato (nem existia procuração anterior à celebração do contrato). Na falta de poderes de representação, e não tendo existindo convenção em contrário, o contrato promessa produz efeitos em relação a Bianca.

Abel não tem qualquer direito contra Carlota.

Meios de reação de Abel contra Bianca: admite-se o aproveitamento do contrato promessa transformado, por redução ou por conversão, em promessa monovinculante em que apenas Bianca se encontra vinculada (resposta à pergunta 1).

Bianca encontra-se em mora do devedor (artigos 804.º e 805.º/2, a) do CC).

Qualificação da quantia de €40.000 entregues por Bianca a Abel como sinal, em virtude da presunção constante do artigo 441.º do CC.

Discussão sobre a possibilidade de recorrer ao artigo 442.º do CC no momento da mora ou do incumprimento definitivo. Apresentação de várias posições e opção.

Em caso de se aceitar que a mora é suficiente, Abel podia fazer seu o sinal. Caso contrário, Abel teria de colocar Bianca em incumprimento definitivo, por meio de uma interpelação admonitória (artigo 808.º/1 do CC).

Ponderar se Abel podia executar especificamente o contrato promessa: artigo 830.º/1 do CC. Não se tratando de contrato promessa urbano, a existência de sinal presume-se convenção contrária à execução específica.

Impossibilidade de Abel pedir uma indemnização por incumprimento a Bianca: artigo 442.º/4.

3. Aprecie a validade do contrato celebrado entre Abel e Eduardo e quais os meios de reação ao dispor de Inês (4 valores)

Abel e Eduardo celebraram um pacto de preferência a favor de terceiro (Inês). Apresentar o conceito de pacto de preferência e de contrato a favor de terceiro.

Identificar uma situação de diminuição do prazo para preferir que não é eficaz contra Inês (artigo 416.º/2 do CC). Inês pode responder dentro do prazo legal de oito dias. Inês exerce a preferência dentro do prazo, pelo que, quando Abel vende o imóvel a terceiro, incumpe o pacto de preferência. Não sendo este dotado de eficácia real, Inês tem direito a uma indemnização por incumprimento definitivo (artigos 798.º e ss. CC).

4. Pronuncie-se, fundamentadamente, sobre os meios de reação ao dispor de Francisca (8 valores)

Francisca beneficia de um direito de preferência legal com eficácia real (artigo 1091.º do CC).

Análise dos meios de reação ao seu dispor: artigo 1410.º. Explicar o que é a ação de preferência, contra quem deve ser intentada e qual é o prazo para ser intentada.

Identificação de uma situação de simulação do preço e discussão sobre o valor que Francisca deve depositar para assegurar a procedência da ação de preferência.